DECISÃO

Cuida-se de processo administrativo autuado pela Coordenação de Engenharia – COEN (SEI! 0910232) com vistas a aplicação de penalidade em face da empresa NEW WIND COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, em decorrência da inexecução da Ata de Registro de Preços n.º 017/2022, cujo objeto é o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado.

Tendo em vista os atos praticados no procedimento, acolho o Parecer Jurídico N° 0919486/2022 - ASAD, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão, e aplico multa de 10% sobre o valor contratado, com arrimo na 12.1.1 da Ata de Registro de Preços n.º 017/2022.

Determino a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços n.º 017/2022, nos termos da cláusula décima terceira e dos artigos 78, incisos I e II e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Utilize-se a presente decisão como termo para a rescisão.

Publique-se.

Após, À COEN e ao Serviço de Contratos para registro.

À Assessoria de Acompanhamento de Contratações, tendo em vista a necessidade de prestar informações ao CidadES.

Diligencie-se.

Vitória-ES, 29 de agosto de 2022.

Luciana Gomes Ferreira de Andrade Procuradora-Geral de Justiça